

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 056/2026 – CONSUNIV

APROVA, Ad Referendum, a alteração do Programa de Apoio à Gestão Extensionista, Tecnológica e Inovadora (PAGEXTI), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 em seu Arts. 207, 218, 219-A acerca da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, bem como da promoção ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 45, que assegura a oferta de educação superior por instituições públicas ou privadas, e o parágrafo único do art. 66, que admite o reconhecimento de notório saber;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação 2026-2036, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelece, entre seus objetivos gerais, assegurar a formação científica, tecnológica, cultural e cidadã;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, §§ 1º a 4º, e no art. 9º-A da Lei Federal nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), que autorizam a concessão de bolsas de estímulo à inovação e o repasse de recursos a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.958/1994 e o Decreto Federal nº 7.423/2010, em especial o art. 7º, § 1º, que atribui ao órgão colegiado superior da instituição a competência para disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.283/2018, que regulamenta o instrumento do termo de outorga para a concessão de bolsas e auxílios;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.095/2006 (Lei de Inovação do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as diretrizes internas do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027, aprovado pela Resolução nº 16/2023 - CONSUNIV/UEA, e a Política Institucional de Extensão Universitária, aprovada pela Resolução nº 029/2020-CONSUNIV/UEA;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, ad referendum, a alteração do Programa de Apoio à Gestão Extensionista, Tecnológica e Inovadora (PAGEXTI), coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) da Universidade do Estado do Amazonas, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução nº 070/2024 - CONSUNIV, esta Resolução ficará publicada no Portal da UEA em caráter permanente e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.



ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Assinado por ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB
Date: 10/23/26 9:15:24 AM -04:00



CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio à Gestão Extensionista, Tecnológica e Inovadora (PAGEXTI), vinculado à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX), com o objetivo de integrar efetivamente as atividades de extensão, ensino, pesquisa, tecnologia e inovação, para promover impactos positivos na comunidade acadêmica e na sociedade em geral.

Parágrafo único: A PROEX integrará o PAGEXTI ao processo de curricularização da extensão e ao portfólio de programas e projetos que compõem as ações de extensão universitária.

Art. 2º. O PAGEXTI tem por objetivo coordenar e fomentar programas e projetos de extensão que promovam a integração entre extensão, ensino, pesquisa e inovação tecnológica, fortalecendo a comunidade universitária e ampliando a presença da universidade na sociedade, apoiando o desenvolvimento de marcas, produtos, processos, patentes, propriedade intelectual e conhecimentos adquiridos no âmbito das ações de extensão.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, o PAGEXTI buscará a alocação adequada de recursos humanos e financeiros, garantindo a transparência no processo de seleção de projetos e na implementação de sistema de avaliação contínua e de monitoramento dos resultados alcançados.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A estrutura do PAGEXTI compreenderá a formação de equipe responsável pela gestão e execução das atividades previstas nos Planos Individuais de Trabalho (PIT).

§ 1º. As atividades serão organizadas por meio das modalidades de extensão — programas, projetos e prestação de serviços —, visando ao desenvolvimento de produtos de base tecnológica, social, artística e cultural.

§ 2º. A concessão das bolsas dar-se-á por meio de fundação de apoio credenciada nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994 e do Decreto Federal nº 7.423/2010, atuando como interveniente-executora mediante contrato, convênio específico, acordos ou ajustes individualizados com a UEA, no qual constarão o objeto específico e prazo determinado, o plano de trabalho, as obrigações de prestação de contas, os mecanismos de transparência e a responsabilidade pela manutenção dos registros e pagamentos, cabendo à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários a coordenação do processo de seleção.

§ 3º. As bolsas serão de caráter temporário, concedidas por período determinado no Plano Individual de Trabalho (PIT) e formalizadas por termo de outorga, nos termos do art. 34 do Decreto Federal nº 9.283/2018, implementadas conforme a modalidade/tipo, a carga horária dedicada à ação, o nível de capacitação do bolsista e o enquadramento financeiro da bolsa, seguindo os códigos e categorias constantes das tabelas a seguir.

TABELA 1 – MODALIDADE (TIPO)

Código	Descrição
BACETI	Bolsa de estímulo à coordenação técnica e à execução de projetos de extensão tecnológica e inovação, vinculada a plano de trabalho e a resultados acadêmicos específicos.
BADETI	Bolsa de Apoio ao Desenvolvimento Extensionista Tecnológico e Inovador.
BADIFC	Bolsa de Apoio à Difusão do Conhecimento e Cultura.
BAEXVI	Bolsa de Apoio à Extensão para Profissional Visitante, destinada a especialista ou detentor de conhecimento técnico, artístico ou cultural comprovado, independentemente de titulação ou formação acadêmica formal.

TABELA 2 – CARGA HORÁRIA

Código	Carga horária
HS08	08 horas semanais
HS12	12 horas semanais
HS16	16 horas semanais
HS20	20 horas semanais
HS40	40 horas semanais

TABELA 3 – NÍVEL

Código	Nível
NVEL	Elementar
NVTC	Técnico
NVEP	Especializado

TABELA 4 – ENQUADRAMENTO

Código	Valor (R\$)
EQ15	1.500,00
EQ20	2.000,00
EQ25	2.500,00
EQ30	3.000,00
EQ35	3.500,00
EQ40	4.000,00
EQ45	4.500,00
EQ50	5.000,00

Art. 4º. Poderão receber bolsa de extensão, no âmbito das atividades do PAGEXTI:

I – Docentes ou técnico-administrativos em exercício na UEA, indicado pela gestão superior da UEA ou aprovado em processo de seleção, mediante assinatura de Termo de Aceitação e Concessão de Bolsa ou similar, e apresentação de Plano Individual de Trabalho aprovado pela PROEX, formalizada a concessão por termo de outorga e observados o teto e as vedações desta Resolução;

II – Servidor ou empregado público de outras instituições, indicado pela gestão superior da UEA ou aprovado em processo de seleção, condicionado à assinatura de Termo de Aceitação e Concessão de Bolsa, à apresentação de Plano Individual de Trabalho aprovado pelo PAGEXTI e à apresentação de anuência formal expressa da autoridade de maior hierarquia funcional da instituição pública de origem, a ser obtida após a aprovação ou seleção, respeitada a legislação aplicável.

III – Profissional com conhecimentos técnicos e/ou habilidades que possam contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento das atividades dos programas, sem vínculo formal com instituições públicas, aprovado em processo de seleção ou indicado pela gestão superior da UEA, conforme necessidade justificada pelo programa ou projeto vinculante, que cumpram o que está estabelecido no artigo 6º desta resolução.

IV – Estudantes de graduação e pós-graduação que cumpram o que está estabelecido no artigo 5º desta resolução.

§ 1º. A participação de servidor da UEA dar-se-á fora da jornada regular de trabalho ou de forma compatível com as atribuições do cargo, sem prejuízo das atividades ordinárias.

§ 2º. A concessão de bolsa a servidor observará os critérios de proporcionalidade previstos no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.423/2010.

Art. 5º. Os estudantes de cursos de graduação ou de pós-graduação da UEA poderão receber bolsa de extensão, mediante atendimento dos seguintes critérios:

- estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UEA, com matrícula ativa em, no mínimo, 03 (três) disciplinas para a graduação e 01 (uma) disciplina para a pós-graduação, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas, a serem analisadas pelo coordenador do programa;
- ser orientado e acompanhado pelo coordenador responsável pelo programa ou projeto, ou por docente da UEA participante do respectivo programa ou projeto;
- ter suas atividades previstas no respectivo programa ou projeto e no Plano Individual de Trabalho;
- não ser titular de qualquer outra bolsa financiada pela UEA durante o período de vigência do programa ou projeto;
- apresentar Coeficiente de Rendimento, que será considerado como critério objetivo de avaliação e classificação dos candidatos
- será dada prioridade, em caso de empate ou conforme os critérios estabelecidos no edital, aos discentes que apresentarem ausência ou menor número de reprovações por nota e/ou por falta, como forma de valorizar o desempenho e a permanência acadêmica.

Parágrafo único: A efetiva concessão da bolsa dependerá da existência de previsão financeira no Plano Individual de Trabalho do respectivo projeto ou programa.

Art. 6º. Poderá receber a Bolsa de Apoio à Extensão para Profissional Visitante (BAEXVI) a pessoa que, ainda que não possua formação acadêmica ou titulação de ensino superior, detenha conhecimento técnico, artístico ou cultural notório e comprovado em sua área de atuação, incluindo os saberes das culturas populares e tradicionais, indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e ribeirinhas.

§ 1º. A comprovação do conhecimento poderá dar-se por trajetória profissional ou cultural, portfólio, obras, prêmios, reconhecimento por entidades culturais, científicas ou profissionais, indicação de instância acadêmica ou administrativa da UEA, ou outro meio idôneo, dispensada a exigência de diploma.

§ 2º. O reconhecimento observará, no que couber, o notório saber previsto

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/16CC.8B5D.A584.0F7A/D51>

Código verificador: **16CC.8B5D.A584.0F7A** CRC: **D51D51AC**

§ 3º. A concessão observará o plano de trabalho e o termo de outorga e de demais condições desta Resolução, assegurado, quando envolvidos conhecimentos tradicionais associados, o respeito aos direitos das comunidades detentoras, nos termos da Lei Federal nº 13.123/2015.

§ 4º É vedado ao profissional visitante realizar, no âmbito da UEA, qualquer atividade administrativa ou de representação associada a cargos efetivos ou comissionados da instituição.

Art. 7º. As bolsas estarão diretamente vinculadas a programas e projetos de extensão gerenciados por seus coordenadores.

Art. 8º. A bolsa concedida no âmbito do PAGEXTI, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 10.973/2004 e do art. 34, § 2º, do Decreto Federal nº 9.283/2018, caracteriza-se como doação, destinada à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos e atividades de extensão tecnológica, não configurando vínculo empregatício, contraprestação de serviços nem vantagem para a UEA ou para a interveniente, não integrando a base de cálculo de contribuição previdenciária e observando o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250/1995.

Parágrafo único: A concessão de bolsa não cria qualquer relação de emprego ou de trabalho entre a UEA ou a interveniente e o bolsista.

Art. 9º. Os coordenadores dos programas e projetos terão como atribuições o acompanhamento mensal do bolsista quanto ao seu desempenho, cumprimento de metas, resultados obtidos, execução do cronograma, elaboração de relatório (parcial e final) e participação efetiva nas ações desenvolvidas, devendo reportar eventuais inconformidades à PROEX para análise e parecer quanto à continuidade da bolsa e/ou sua interrupção.

Art. 10. Os bolsistas serão selecionados em função das demandas dos programas e projetos, das habilidades e competências necessárias, da disponibilidade orçamentária e do Plano Individual de Trabalho.

Art. 11. Compete à PROEX garantir a implementação e o cumprimento desta Resolução, zelando pela eficiência na execução das ações propostas.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É vedada a concessão de bolsa:

- I – Para o cumprimento de atividades regulares de magistério e de gestão administrativa ordinária da UEA;
- II – A título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas ou pela participação em conselhos da interveniente;
- III – Quando importar contraprestação de serviços ou vantagem econômica à UEA ou à interveniente;

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A seleção dos bolsistas observará critérios objetivos, isonômicos e previamente publicados, mediante chamada pública ou edital coordenado pela PROEX e pelas coordenações dos programas, assegurada a transparência dos critérios de participação e seleção.

§ 1º. Poderá ser dispensada a realização de chamada pública ou edital nas seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas e comprovadas nos autos do processo administrativo:

- I – indicação formal do coordenador responsável por projeto institucional aprovado por agência de fomento externa, quando a concessão da bolsa estiver diretamente vinculada à execução do projeto;
- II – comprovada singularidade técnica, notório saber ou notória especialização do candidato, cuja atuação seja indispensável ao desenvolvimento das atividades previstas no programa ou projeto;
- III – projetos que apresentem elevado grau de inovação ou características específicas que justifiquem a seleção direta, mediante análise e manifestação fundamentada da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 2º. As hipóteses de dispensa previstas no § 1º deverão ser instruídas com justificativa técnica e jurídica, assegurando-se a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e interesse público.

§ 3º. A dispensa de chamada pública ou edital não afasta a necessidade de atendimento aos demais requisitos previstos nesta Resolução, no instrumento de seleção e no Plano Individual de Trabalho.

Art. 14. É vedado ao coordenador do programa ou projeto, aos membros de comissão de seleção e à autoridade responsável pela indicação participar na indicação ou da seleção de bolsista que seja seu cônjuge, companheiro ou companheira, ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, bem como daquele com quem mantenha relação de subordinação direta, sociedade ou interesse pessoal, direto ou indireto, no resultado.

Parágrafo único: Configurada qualquer das hipóteses do caput, o indicador ou avaliador deverá declarar-se impedido e abster-se de participar do respectivo ato, que será conduzido por seu substituto ou por outro membro da equipe.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 15. Os recursos financeiros serão alocados conforme as necessidades de cada programa e projeto e direcionados para ações que promovam o desenvolvimento da extensão, da inovação tecnológica e artístico-cultural na comunidade universitária e na sociedade em geral.

Art. 16. As diretrizes para a alocação de recursos seguirão critérios

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/16CC.8B5D.A584.0F7A/D511AC>
Código verificador: **16CC.8B5D.A584.0F7A** CRC: **D51D51AC**

Extensão e Assuntos Comunitários e pela Pró-Reitoria de Administração, bem como de recursos oriundos de acordos específicos firmados, observadas a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único: Os recursos serão aplicados exclusivamente para apoio à concessão de bolsas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e, quando necessário, ouvida a Procuradoria Jurídica da UEA.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.